



AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 006/2020

O MUNICÍPIO DE IPAMERI, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Avenida Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Municipal, no interesse da administração pública, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2020, tipo Maior lance ou maior oferta, para alienação de imóvel pertencente ao Município de Ipameri/GO, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, que na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, no dia 20/04/2020 às 08:30 h (oito horas e trinta minutos), estará recebendo os invólucros contendo a documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital que poderá ser adquirido junto a Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras, nº 84, centro.

IPAMERI-GOIÁS, aos 11 (onze) dias do mês de março de 2020.

Walter Alves do Nascimento Presidente da CPL





EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 006/2020

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 006/2020

PROCESSO N° 2020002385

DATA DA REALIZAÇÃO: 20/04/2020

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 08:30 horas

LOCAL DA REALIZAÇÃO: Sala de Reuniões da Comissão de Licitações - Palácio

Entre Rios – Av. Pandiá Calógeras nº 84, Centro.

O MUNICÍPIO DE IPAMERI, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, no interesse da administração pública, através da Comissão Permanente de Licitação do Município de Ipameri/GO, designada pelo Decreto nº 002/2020, de 02 de janeiro de 2020, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2020, tipo Maior lance ou maior oferta, para alienação de imóvel pertencente ao Município de Ipameri/GO, constante do objeto, mediante as Condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

I. DO OBJETO

- **1.1.** A presente licitação tem por objeto a alienação do bem público de propriedade do Município de Ipameri/GO, conforme especificações, limites e confrontações contidas no Anexo I deste Edital, sendo:
- a) Mat. 9.708. Imóvel: Caracterização: Lote de terreno para construção; DENOMINAÇÃO DO LOTEAMENTO: lote urbano situado a Avenida Anhanguera, s/n Vila Enedina Oliveira e Silva, Ipameri/GO; ÁREA DO LOTE: 2.906,07 m² (dois mil e novecentos e seis metros e sete centímetros quadrados); MEDIDAS, CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO LOTE: medindo 54,00 metros de frente para a Rua 03, 54,00 metros nos fundos + 2,83 de chanfro para Rua B, 52,00m metros à lateral direita confrontando com o Município de Ipameri e 48,00 metros à lateral esquerda + 2,83 de chanfro para a Rua 06.





II. DO PREÇO E A FORMA DO PAGAMENTO

- 2.1 O preço mínimo de venda do imóvel está consignado no Anexo I deste Edital.
- **2.1.1**. O referido preço é estabelecido em moeda corrente nacional, com base em avaliação realizada pela Secretaria Municipal de Expansão, Desenvolvimento Urbano SEDUR.
- **2.2**. O pagamento deverá ser efetuado em moeda corrente nacional, admitindo-se propostas para pagamento à vista ou a prazo, de forma parcelada.
- **2.2.1.** O licitante adjudicatário, que em sua proposta houver feito opção por realizar o pagamento "a VISTA", deverá efetuar o pagamento através de DUAM (Documento Único de Arrecadação Municipal), identificando com o número do processo e do edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, podendo deduzir a caução realizada.
- **2.2.2.** Nos pagamentos a serem realizados "A PRAZO" deverão ser observados:
- **2.2.2.1** Na apresentação da proposta o licitante poderá fazer a opção pelo pagamento a prazo em até 04 (quatro) parcelas, com entrada de 40% (quarenta por cento) do valor proposto pelo licitante adjudicatário (sendo utilizado a caução como parte do pagamento) e o remanescente em 3 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo que a entrada deverá ser realizada no percentual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- **2.2.3**. O vencimento da primeira parcela ocorrerá no último dia útil do mês em que se der a assinatura do contrato de compra e venda, sendo que as demais parcelas vencerão nesta mesma data dos meses subsequentes.
- **2.2.4**. Inexistindo ou ainda não divulgado o índice ou percentual da SELIC correspondente ao mês do vencimento das parcelas repetir-se-á o último índice ou percentual divulgado, inclusive proporcionalmente, se for o caso.
- **2.2.5**. Os pagamentos deverão ocorrer através de DUAM (Documento Único de Arrecadação Municipal), identificando com o número do processo e do edital.
- **2.2.6.** Em caso de inadimplemento de quaisquer das prestações ou demais condições pactuadas, o saldo inadimplido, devidamente atualizado (juros e correção pela SELIC), acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e de multa convencional de 2% (dois por cento);





- **2.3.** Os licitantes adjudicatários, para obtenção do "DUAM", deverão entrar em contado com a Diretoria de Arrecadação e Tributos, que lhes fornecerão o documento necessário.
- **2.4.** Após a realização do pagamento, os respectivos comprovantes deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação, no caso de pagamento a vista e a SEDUR, no caso de compra a prazo.
- **2.5.** É facultado ao Licitante vencedor, liquidar o débito antecipado, no todo ou em parte, computados os juros até a data do efetivo pagamento.
- **2.6**. No caso de pagamento a prazo, a posse do bem será efetivada após a quitação do restante da entrada, quando será formalizada a "Escritura de Compra e Venda com os Pagamentos Vinculados".
- 2.7. O outorgado compromissário comprador poderá transferir o(s) imóvel(eis) a terceiros, condicionada à quitação da dívida antecipadamente à transferência ou desde que haja anuência expressa e motivada do Município de Ipameri acerca da transferência do direito de parcelamento do saldo devedor, salvo nos casos de sucessão hereditária.

III. DA PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

- **3.1.** Poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas em qualquer localidade do território nacional, individualmente, em grupo ou consórcio, desde que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.
- **3.1.1**. No caso da participação em grupo ou consórcio, estes deverão ser legalmente constituídos com a indicação da empresa responsável, a qual, para participar deste certame licitatório, deverá atender todas as exigências estipuladas neste Edital e de acordo com o especificado no artigo 33 da Lei nº 8.666/93.
- **3.2.** A Comissão de Licitação reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente e alterar a data da presente licitação, sem que, com isso, caiba ao licitante o direito a qualquer tipo de indenização.
- **3.3.** O Município de Ipameri também se reserva o direito de não concretizar a venda do imóvel, sem prejuízo das demais cominações previstas, na hipótese do não cumprimento de quaisquer das providências indicadas no presente Edital.
- **3.4.** O Município de Ipameri faz saber aos participantes desta licitação que a apresentação da proposta implica no pleno conhecimento dos termos deste edital, anexos e instruções editadas.





3.5. Os proponentes poderão ser representados por procuração expedida em cartório, outorgando poderes específicos para participar das diversas fases desta licitação e da formalização da compra e venda do imóvel, devendo essa procuração ser anexada à documentação de habilitação.

3.5.1. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, proposta, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados e os membros da Comissão Especial de Licitação.

- **3.6**. Os procedimentos licitatórios previstos nesta licitação aplicar-se-ão exclusivamente ao imóvel licitado e constante do Anexo I deste Edital.
- **3.7.** É de competência exclusiva da Comissão Permanente de Licitação prestar aos interessados eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários por intermédio do telefone (64) 3491 6000.
- **3.8.** Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.
- **3.9.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura de Ipameri não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
 - 3.10. É vedada a participação de empresa:
- **3.10.1.** Concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- **3.10.2**. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93;
- **3.10.3**. Que esteja suspensa de licitar junto a administração pública em qualquer de suas esferas;
- **3.10.4.** Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante.
- **3.11.** Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor ou dirigente do Município de Ipameri, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da mesma ou tenha grau de parentesco com servidores do Município de Ipameri, que atuem ou que exerçam poder hierárquico para influencia e/ou decidir em relação ao processo licitatório (Integrantes da Comissão Especial de Licitação e Secretários).





3.12. A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada implicará na abertura de processo administrativo e consequentemente aplicação das sanções cabíveis.

IV. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **4.1**. A impugnação ao presente Edital e seus anexos deverá ser dirigida à Comissão Especial de Licitação e protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura de Ipameri, nos seguintes prazos:
- **a)** Por qualquer cidadão, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data marcada para reunião de recebimento e abertura dos envelopes;
- **b)** Por licitante, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores a data marcada para reunião de recebimento e abertura dos envelopes.
- **4.2.** Cabe à Administração julgar a impugnação em até três (3) dias úteis, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
- **4.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo Licitante, não o impedirá de participar do certame licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- **4.4.** Apresentada à impugnação, a mesma será respondida ao interessado, dando-se ciência aos demais licitantes, antes da data marcada para recebimento e abertura dos envelopes.
- **4.5.** Acolhida à impugnação, a Comissão Especial de Licitação revisará o Edital, corrigindo as falhas encontradas, designando nova data para realização do certame.

V. DA REPRESENTAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. A não apresentação de documento firmado pelo licitante, constituindo seu representante legal com poderes para representá-lo em todas as fases do processo licitatório ou a não apresentação de documento de identificação que possibilite a conferência junto ao documento da condição de sócio autorizado a representar a licitante, implicará na perda do direito de manifestação do representante na sessão de abertura dos envelopes e no transcurso do certame, não podendo o mesmo fazer quaisquer registros no decorrer da licitação, até que o credenciamento seja atendido.





- **5.2.** Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, sendo que cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.
 - **5.3.** Entende-se por documento credencial:
- **a)** Contrato Social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante;
- **b)** Procuração (instrumento público ou particular com firma reconhecida) ou Declaração da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta Licitação, acompanhado de documento que comprove a competência de que está delegando tais poderes.
- **5.4.** Será aceita participação, cujos envelopes de documentação e proposta seja enviada e recebida pela Comissão Especial de Licitação, até a data e horário fixado para a abertura da licitação, constante no preâmbulo deste Edital.

VI. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

- **6.1.** No dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao recebimento dos documentos de habilitação e a respectiva proposta, em envelopes distintos, para o imóvel objeto deste Edital.
- **6.2.** O licitante deverá apresentar 2 (dois) envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo, o primeiro, documentos obrigatórios à habilitação e, o segundo, a proposta de preço para a aquisição do imóvel.
- **6.3**. O licitante vencedor fará o pagamento, conforme cláusula II deste Edital.
- **6.4.** Os interessados em participar da presente licitação deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitações 2 (dois) envelopes distintos e hermeticamente lacrados, devendo conter, em sua face externa, as seguintes inscrições, identificando o seu conteúdo:

Município de Ipameri-GO	Município de Ipameri-GO
Proponente:	Proponente:
Comissão Permanente de Licitação	Comissão Permanente de Licitação
Concorrência Pública nº 006/2020	Concorrência Pública nº 006/2020
Envelope n.º 01 – HABILITAÇÃO	Envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
Processo nº 2020002385	Processo nº 2020002385





- **6.5.** Os envelopes deverão possuir também, em sua face externa, a identificação da razão social, endereço e telefone do concorrente, e ainda a identificação da licitadora e do número do processo.
- **6.6.** A licitadora reserva-se ao direito de não receber envelopes contendo documentação de habilitação e propostas que não estejam devidamente identificados externamente na forma e modo estabelecidos nas cláusulas anteriores.
- **6.7.** O envelope nº 1 Documentos para Habilitação deverá conter os seguintes documentos originais ou cópias autenticadas:

6.7.1. No caso do licitante ser pessoa física:

- a) Comprovante de recolhimento da caução correspondente, com a respectiva indicação do imóvel que se pretende adquirir, na forma previsto no item "VII DA CAUÇÃO", deste edital;
 - b) Cédula de Identidade (RG);
 - c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - d) Certidão de casamento, se for o caso;
 - e) Comprovante de endereço;
- f) Procuração expedida em cartório, se o licitante se fizer representar por procurador, juntamente com as cópias dos respectivos documentos de identidade e de cadastro de pessoa física;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Município de Ipameri, Estado de Goiás;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

6.7.2. No caso do licitante ser pessoa jurídica:

- a) Comprovante de recolhimento da caução correspondente, com a respectiva indicação do imóvel que se pretende adquirir, na forma previsto no item "VII – DA CAUÇÃO", deste edital;
 - b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- d) Ata de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhada da documentação referida acima;





- e) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova de estar à diretoria em exercício;
- f) Procuração expedida em cartório, se o licitante se fizer representar por procurador, juntamente com as cópias dos respectivos documentos de identidade e de cadastro de pessoa física;
- g) Na participação de empresas em consórcio, deverão ser obedecidas as normas constantes do artigo 33 da Lei nº. 8.666/93;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Município de Ipameri, Estado de Goiás.
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho:
- k) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- I) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme modelo previsto no Anexo V deste Edital.
- m) Quando permitida a participação de empresas em consórcio, deverão ser obedecidas às normas constantes do artigo 33 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **6.8.** O envelope nº 1 deverá conter para a Habilitação do licitante, o comprovante de recolhimento da caução, nos termos do art. 18 da Lei 8.666/93 e item **7** deste Edital.
- **6.9.** Os documentos necessários à habilitação, indicados no item 7 e seus subitens constantes deste Edital, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela comissão permanente de licitação, desde que autenticados antes da abertura do certame.
- **6.10**. A não apresentação de documentos ou não cumprimento de quaisquer das exigências importará na inabilitação do licitante.
- **6.11.** O envelope nº 2 (Proposta de Preço) deverá conter a proposta de preço do licitante conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, observando-se as seguintes condições:





- a) A proposta deverá ser datilografada ou digitada, legível, sem emendas ou rasuras, datada e assinada pelo licitante ou seu representante legalmente habilitado a participar desta licitação;
 - b) Número desta Concorrência constante no preâmbulo deste Edital;
 - c) Identificação do imóvel especificado no item I do Objeto deste Edital;
 - d) Nome ou razão social por extenso do licitante;
- e) Endereço completo e telefone do licitante, bem como dados bancários para devolução da caução, caso não seja declarado vencedor do certame.
- **6.12**. Para cada licitante será permitida a apresentação de uma única proposta para o imóvel objeto deste Edital.
- **6.13**. Não serão aceitas propostas para o imóvel objeto deste Edital, apresentadas per si, por cônjuges.
- **6.14**. Serão aceitas propostas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas, que estejam se candidatando, à compra do imóvel objeto deste Edital, em sociedade, consórcio, isoladamente ou mediante outra forma de associação.
- **6.15**. Após a abertura dos trabalhos pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, alterações ou esclarecimentos concernentes às propostas entregues.

VII - DA CAUÇÃO

- **7.1**. Constitui exigência para a participação nesta licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.666/93, a apresentação do recolhimento da quantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor mínimo estipulado para o imóvel, a título de caução.
- **7.2.** O valor da caução deverá ser pago ao Município mediante DUAM (Documento Único de Arrecadação Municipal), com identificação do imóvel e deste certame.
- **7.3.** A caução do licitante vencedor constituir-se-á, na oportunidade em que for formalizada a transação, em parte do pagamento do sinal.
- **7.4.** Os valores depositados pelos licitantes para fins de caução que forem considerados inabilitados, desclassificados, ou simplesmente não apresentem a melhor oferta, serão devolvidos após a publicação do Resultado de Julgamento da Concorrência no Diário Oficial do Município (sitio da AGM).
- **7.5.** Caso não tenham sido informados os dados bancários solicitados no item 6.11. deste Edital, os valores caucionados serão devolvidos somente mediante





requerimento protocolado pelo interessado. Em ambas as situações, a devolução se dará sem juros e sem correção monetária.

- **7.6.** O licitante que for declarado vencedor da Concorrência, no caso de vir a desistir da compra do imóvel, perderá o direito ao valor da caução, que não lhe será devolvido.
- **7.7.** Constatado que o licitante não apresentou caução pertinente ao imóvel que pretende adquirir, quando da análise da proposta, esta será desclassificada.
- **7.8.** A efetivação do depósito da caução implica pleno conhecimento e integral concordância com os termos deste Edital e seus Anexos, e legislação pertinente a matéria.
- **7.9.** O valor caucionado pelo licitante vencedor constituirá parte do pagamento do imóvel alienado.

VIII - DA ESCRITURA PÚBLICA

- **8.1.** São partes integrantes da Escritura Pública: o presente Edital, a PROPOSTA, as leis mencionadas, os relatórios emitidos pela Comissão Permanente de Licitação e a publicação do resultado da licitação.
- **8.2.** No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comprovação de pagamento definitivo, e verificado que se encontra correto, nas condições previstas neste Edital, será entregue a autorização e minuta para lavratura da escritura pública de compra e venda no cartório, expedida pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano SEMHDUR.
- **8.3.** Expedida a autorização e minuta para lavratura da escritura pública de compra e venda do imóvel, o licitante vencedor terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para providenciar a lavratura da mesma.
- **8.4.** Lavrada a escritura, o adquirente deverá fornecer ao Município de Ipameri, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis a critério deste, ante motivo devidamente justificado, um traslado da escritura e respectiva certidão de Registro Geral de Imóveis.
 - **8.5.** Serão de responsabilidade do vencedor:
 - a) Todas as despesas necessárias à lavratura da escritura;
- b) Iniciativa necessária a lavratura da escritura, inclusive a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o consequente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros e demais encargos que se fizerem necessários.





c) Custas processuais e taxas judiciárias, quando for o caso;

IX - DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 9.1. No horário estabelecido para o recebimento das propostas a Comissão Permanente de Licitação procederá ao exame da habilitação dos licitantes.
- **9.2.** Os envelopes identificados pelo nº 1, referentes à habilitação, contendo a documentação exigida, serão abertos sucessivamente pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, dando-se vista dos documentos aos licitantes presentes.
- **9.3.** A seguir, a Comissão julgará a habilitação dos licitantes comunicando em sessão pública, por intermédio do seu Presidente, o resultado da mesma.
- **9.4.** Os envelopes identificados pelo nº 2, referentes a propostas de preços dos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso, ou este tenha sido indeferido pela Comissão Permanente de Licitação, serão restituídos aos mesmos, sem serem abertos, registrando-se o fato na ata dos trabalhos da sessão.
- **9.5.** A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos. As propostas de preços serão lidas pelo Presidente ou por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação e em seguida rubricadas pelos integrantes da Comissão e pelos licitantes ou por seus procuradores presentes.
 - **9.6.** O licitante terá sua proposta desclassificada quando:
- a) Apresentar mais de uma proposta para a concorrência objeto deste Edital;
- b) No caso de cônjuges, estes não poderão participar com propostas distintas para este Edital, se o fizerem, ambas as propostas serão desclassificadas;
- c) Ofertar proposta de preço com valor inferior ao valor mínimo estabelecido para o imóvel objeto deste Edital;
- d) Não observar os procedimentos ou quaisquer das condições estabelecidas neste Edital.





X. DA ANÁLISE, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

- **10.1.** Será proclamada vencedora a proposta que, atendendo às exigências deste Edital, apresentar a **MAIOR OFERTA** de preço em Real.
- **10.2.** Ocorrendo empate de propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitação procederá, na mesma sessão, sorteio para classificação final da proposta vitoriosa.
- 10.3. Com base nos critérios estabelecidos neste Edital para o julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação elaborará o Mapa de Apuração da Concorrência, nele consignando a classificação das propostas por ordem decrescente de valores em Reais.
- **10.4.** A Comissão Permanente de Licitação fará também um Relatório onde justificará a classificação e a desclassificação de propostas, proclamando o licitante vencedor deste Edital.
- **10.5.** As propostas desclassificadas permanecerão de posse da Comissão Permanente de Licitação e farão parte integrante do processo interno licitatório.

XI. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- **11.1.** A Comissão Permanente de Licitação encaminhará o Processo desta Concorrência, juntamente com as atas de habilitação e proposta e demais peças deste certame licitatório, ao Gestor do Município, que deliberará sobre a validade dos procedimentos e encaminhará ao Departamento de Licitações para a homologação do resultado e posterior adjudicação ao licitante vencedor.
- **11.2.** Após esses procedimentos, o resultado deste certame licitatório será publicado no Diário Oficial do Município (sítio da AGM) para conhecimento público.
- 11.3. Não havendo recurso contra a decisão que homologou o procedimento licitatório, ou tendo sido julgados os interpostos, o licitante vencedor será convocado para efetuar os pagamentos devidos, referidos neste Edital, e receber as instruções para a lavratura da escritura de compra e venda.
- **11.4.** Caberá ao adquirente a iniciativa das providências e despesas necessárias à lavratura da escritura, cujo prazo máximo será de 30 (trinta) dias, a contar da convocação feita pela Prefeitura para esta finalidade.
- **11.5.** Lavrada a escritura, o adquirente deverá fornecer ao Município de Ipameri, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis, ante motivo





devidamente justificado, um traslado da escritura e respectiva certidão de Registro Geral de Imóveis.

11.6. Sendo a licitante pessoa jurídica em sociedade, será obrigatória a garantia dos sócios e dirigentes para todas as obrigações assumidas.

XII. DOS RECURSOS

- **12.1.** Em qualquer fase do processo licitatório, cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666, de 1993, devendo ser interpostos junto à Comissão Permanente de Licitação, mediante petição digitada, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente ou seu representante legal.
- **12.2.** O recurso será interposto por escrito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, e protocolado no centro administrativo da Prefeitura, de segunda a sexta feira, das 08h às 11h e das 13h às 17h.
- **12.3.** Havendo interposição de recurso, este será aceito com efeito suspensivo, tanto na habilitação ou inabilitação, quanto no julgamento das propostas, devendo ser designada pela Comissão Permanente de Licitação data para conhecimento da decisão.

XIII. DAS PENALIDADES

- **13.1.** O licitante vencedor perde em favor da Prefeitura de Ipameri/GO, o valor depositado em caução, a título de multa, nos casos de:
 - 13.1.1. Desistência;
- **13.1.2**. Não cumprimento do prazo para comparecimento após as devidas convocações;
- **13.1.3.** Não cumprimento do prazo para depósito do sinal ou entrada da compra;
 - **13.1.4**. Não cumprimento do prazo para pagamento do valor total;
- **13.1.5**. Não comparecimento para a assinatura do contrato, no prazo estabelecido;
- **13.1.6.** Não formalização da escritura pública de compra e venda, no prazo estabelecido, por motivos ocasionados pelo licitante, inclusive restrições cadastrais:
- **13.1.7.** Descumprimento de quaisquer outras condições estabelecidas no presente edital.





13.2. Pelo atraso de pagamento incidirão multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, com atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculados sobre o valor do débito, nos casos permitidos neste edital.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1.** O imóvel objeto desta licitação será alienado no estado em que se encontra, ficando a cargo dos adquirentes as eventuais providências que forem necessárias às regularizações de qualquer natureza, com os ônus e riscos decorrentes.
- **14.2.** Fica sob a responsabilidade do licitante vencedor, quando se tratar de imóvel ocupado, arcar com a desocupação do mesmo.
- **14.3.** O Município de Ipameri se exime de qualquer responsabilidade pelas negociações no tocante à indenização e a desocupação do imóvel.
- **14.4.** Esta licitação não importa, necessariamente, em proposta de contrato por parte da Prefeitura, podendo ser revogada, no todo ou em parte por interesse administrativo, ou anulada de ofício ou mediante provocação, bem como adiado ou prorrogado o prazo para o recebimento das propostas, sem que caiba qualquer direito à reclamação ou indenização.
- **14.5.** Os casos omissos serão resolvidos preliminarmente pela Comissão Permanente de Licitação e, na sua impossibilidade, pelo Gestor Municipal.
- **14.6.** A participação no procedimento licitatório implicará em aceitação plena e irrevogável das condições constantes deste Edital.
- **14.7.** O licitante que for declarado vencedor da Concorrência, no caso de vir a desistir da aquisição do imóvel, perderá o direito ao valor da caução, que não lhe será devolvido.
 - **14.8.** Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:
 - 14.8.1 Anexo I Termo de Referência.
 - **14.8.2 -** Anexo II Especificações do Imóvel e Condições de Pagamento.
 - 14.8.3 Anexo III Vistoria do Imóvel.
 - **14.8.4** Anexo IV Modelo de Apresentação de Proposta.
- **14.8.5 -** Anexo V Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.
 - **14.8.6** Anexo VI Modelo de Carta Credencial;





14.8.7 - Anexo VII – Modelo de Declaração que não possui em seu Quadro Servidor ou Dirigente de Órgão ou Entidade Contratante ou Responsável pela Licitação;

14.8.8. Anexo VIII – Minuta do Contrato.

14.9 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Ipameri/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Comissão de Licitações do Município de Ipameri/GO, aos 11 (onze) dias do mês de março de 2020.

Walter Alves do Nascimento
Presidente da CPL





TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 006/2020

1. OBJETO:

- 1.1. A presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA tem por objeto a "ALIENAÇÃO DO BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE IPAMERI", conforme Certidão Negativa de Inteiro Teor, matrícula nº 9.708, conforme especificações, limites e confrontações abaixo:
- a) **Mat. 9.708**. Imóvel: Caracterização: Lote de terreno para construção; DENOMINAÇÃO DO LOTEAMENTO: lote urbano situado a Avenida Anhanguera, s/n Vila Enedina Oliveira e Silva, Ipameri/GO; ÁREA DO LOTE: 2.906,07 m² (dois mil e novecentos e seis metros e sete centímetros quadrados); MEDIDAS, CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO LOTE: medindo 54,00 metros de frente para a Rua 03, 54,00 metros nos fundos + 2,83 de chanfro para Rua B, 52,00m metros à lateral direita confrontando com o Município de Ipameri e 48,00 metros à lateral esquerda + 2,83 de chanfro para a Rua 06.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A disciplina dos bens públicos encontra sua definição inicial no art. 98 do Código Civil, que estabelece:

Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

2.2. O critério de definição do bem como bem público é o fato de pertencer à pessoa jurídica de direito público interno. O Código Civil ainda classifica os bens públicos em três espécies: de uso comum, de uso especial e os dominicais.

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;





 II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas Entidades.

Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei."

- 2.3. Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro (in Direito Administrativo, p. 541), o critério dessa classificação é o da destinação (ou afetação) dos bens; os de uso comum são aqueles que, por natureza ou por determinação legal, são destinados ao uso coletivo; os de uso especial são voltados para a utilização pela Administração para seus objetivos; por último, os dominicais não têm destinação pública definida, motivo pelo qual podem ser aplicados para obtenção de renda. Dessa forma, do ponto de vista jurídico, há duas modalidades de bens públicos: os de domínio público do Estado (uso comum e especial) e os de domínio privado do Estado (dominicais).
- 2.4. A Prefeitura de Ipameri, através das Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano SEMHDUR e Secretaria Municipal de Administração, detectou que a área ora que se pretende alienar não tem utilidade momentânea para a administração municipal, contudo provoca interesse de muitos em razão de sua localização.
- 2.5. A autorização legislativa para alienação do imóvel consta da Lei Municipal nº 3.279, de 16 de dezembro de 2019.
- 2.6. A posição majoritária da doutrina converge para o entendimento de que os bens de uso especial, por se encontrarem afetados a alguma finalidade pública, são em regra inalienáveis (vide teor do art. 100 do Código Civil); mas podem perder o caráter de inalienabilidade desde que desafetados de sua





destinação pública. Para Celso Antonio Bandeira de Mello (Curso de Direito Administrativo, p. 839), a desafetação de um bem de uso especial depende de lei ou ato do Poder Executivo, ato aqui entendido como atitude ou ação governamental que encerre uma manifestação de vontade, ou ainda de um fato da natureza que determine a descaracterização da finalidade pública do bem de uso especial.

2.7. Complementarmente, define Maria Sylvia que a desafetação pode ser expressa ou tácita; na primeira hipótese, decorre de ato administrativo ou de lei; na segunda, resulta da atuação direta da Administração, sem necessariamente haver manifestação de vontade, ou pode ter como causa um fato da natureza. A Lei Municipal nº 3.279, de 16 de dezembro de 2019, em seu art. 1º desafetará o imóvel, *in verbis*:

Lei Municipal nº 3.279/2019

- **Art.** 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação e alienar por licitação um lote urbano com área de 2.906,07 m² (dois mil, novecentos e seis metros e sete centímetros quadrados), de imóvel de sua propriedade, cuja descrição e caracterização encontra-se no anexo desta lei.
- 2.8. Para alienar o imóvel, o Município de Ipameri/GO, buscou autorização do Poder Legislativo, através da citada Lei Municipal nº 3.279, de 16 de dezembro de 2019.
- 2.9. Com a venda da referida área o valor será destinado as despesas legalmente autorizadas, e deverá ser processada através do Orçamento do Município, registrado na Contabilidade Geral conforme determina o ordenamento jurídico pátrio.
- 2.10. O procedimento de alienação será realizado conforme dispõe a Lei nº 8.666/93 e a aplicação dos recursos observará a Lei Complementar n.º 101/2001 e a Lei nº 4.320/64, especialmente o art. 44 da citada Lei Complementar, *in verbis*:
 - Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.





2.11. Portanto, considerando que o Município de Ipameri não deve manter imóveis que não estejam sendo utilizados ou que não sejam necessários à Administração Pública Municipal, aliada a necessidade de promover o saneamento das finanças e captar novos recursos para subsidiar o desenvolvimento do Município, se faz necessária a alienação do mesmo.

3. VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA:

- 3.1. A proposta a ser apresentada deverá compreender o valor do objeto do certame. Com o fim de se atender ao que dispõe o art. 17, I, da Lei nº 8.666/1993 abaixo transcrito, à avaliação dos bens a serem alienados.
 - Art. 17". A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
 - I quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência.
- 3.2. Dessa forma, o valor de avaliação dos bens deve ser o valor mínimo a ser admitido para fins de formação da proposta, R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme avaliado pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano SEMHDUR

4. VISTORIA:

- 4.1. O bem é franqueado para vistoria no endereço do imóvel.
- 4.2. A vistoria poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, sendo que o **COMPRADOR** não poderá desistir da compra em virtude de alegações quanto ao estado do bem, cabendo, portanto, a verificação, pelo interessado, no ato da vistoria.

5. PROCEDIMENTO A SER REALIZADO NA CONCORRÊNCIA:

- 5.1. A concorrência será feita, considerando as formas de pagamento previstas no item II do edital.
- 5.1.1. Abertura, pelo Presidente da Comissão de Licitação, da sessão pública, com leitura dos pontos do **EDITAL** considerados pertinentes e esclarecimento de eventuais dúvidas dos concorrentes:





- 5.1.2. Convocação dos **LICITANTES** para apresentação dos envelopes referentes à habilitação e às propostas de preço;
- 5.1.3. Exame do cumprimento, pelos **LICITANTES** pela realização do pagamento, dos critérios de habilitação previstos no **EDITAL**;
- 5.1.4. Análise das propostas de preço, declarando-se vencedor o **LICITANTE** que oferecer **MAIOR PRECO**;

6. OBRIGAÇÕES DO(S) COMPRADOR(S):

- 6.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, no **EDITAL** ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constituem obrigações do **COMPRADOR**:
- 6.1.1. Assinar a escritura definitiva de compra e venda, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da convocação do licitante vendedor conforme disposto neste edital, concomitantemente, efetuar o pagamento ao Município na forma e condições estabelecidas no item 8 deste **ANEXO**.
- 6.1.2. Comprovar o registro da escritura definitiva de compra e venda no Registro Geral de Imóveis, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por igual período em caso de justificativa a ser apresentada pela **CONTRATADA** e devidamente aceita pelo promitente vendedor.
- 6.1.3. Arcar com todas as despesas relativas ao bem adquirido após a imissão na posse.

7. OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE VENDEDOR:

- 7.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, no **EDITAL** ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constituem obrigações do **Promitente vendedor**:
- 7.1.1. Franquear a vistoria para quaisquer interessados aos bens, consoante disposto no item 4 deste **ANEXO**.
- 7.1.2. Entregar o bem no dia da assinatura da Escritura definitiva de Compra e Venda, no prazo estabelecido no item 9.4 deste anexo, após a assinatura da Escritura de Promessa de Compra e Venda.

8. PAGAMENTO:

8.1. O pagamento deverá ser efetuado em moeda corrente nacional, admitindo-se propostas para pagamento à vista ou a prazo, de forma parcelada.





- 8.1.1. O licitante adjudicatário, deverá efetuar o pagamento através de DUAM (Documento Único de Arrecadação Municipal), identificando com o número do processo e do edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, podendo deduzir a caução realizada.
- 8.1.2. Nos pagamentos a serem realizados "A PRAZO" deverão ser observados:
- 8.1.2.1 Na apresentação da proposta o licitante poderá fazer a opção pelo pagamento a prazo em até 04 (quatro) parcelas, com entrada de 40% (quarenta por cento) do valor proposto pelo licitante adjudicatário (sendo utilizado a caução como parte do pagamento) e o remanescente em 03 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo que a entrada deverá ser realizada no percentual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- 8.1.3. O vencimento da primeira parcela ocorrerá no último dia útil do mês em que se der a assinatura do contrato de compra e venda, sendo que as demais parcelas vencerão nesta mesma data dos meses subsequentes.
- 8.1.4. Inexistindo ou ainda não divulgado o índice ou percentual da SELIC correspondente ao mês do vencimento das parcelas repetir-se-á o último índice ou percentual divulgado, inclusive proporcionalmente, se for o caso.
- 8.1.5. Os pagamentos deverão ocorrer através de DUAM (Documento Único de Arrecadação Municipal), identificando com o número do processo e do edital.
- 8.1.6. Em caso de inadimplemento de quaisquer das prestações ou demais condições pactuadas, o saldo inadimplido, devidamente atualizado (juros e correção pela SELIC), acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e de multa convencional de 2% (dois por cento);
- 8.2. Os licitantes adjudicatários, para obtenção do "DUAM", deverão entrar em contado com a Diretoria de Arrecadação e Tributos, que lhes fornecerão o documento necessário.
- 8.3. Após a realização do pagamento, os respectivos comprovantes deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação, no caso de pagamento a vista e a SEDUR, no caso de compra a prazo.
- 8.4. É facultado ao Licitante vencedor, liquidar o débito antecipado, no todo ou em parte, computados os juros até a data do efetivo pagamento.
- 8.5. No caso de pagamento a prazo, a posse do bem será efetivada após a quitação do restante da entrada, quando será formalizada a "Escritura de Compra e Venda com os Pagamentos Vinculados".





8.6. O outorgado compromissário comprador poderá transferir o(s) imóvel(eis) a terceiros, condicionada à quitação da dívida antecipadamente à transferência ou desde que haja anuência expressa e motivada do Município de Ipameri acerca da transferência do direito de parcelamento do saldo devedor, salvo nos casos de sucessão hereditária.

8.7. Caberá ao COMPRADOR à responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas e encargos relativos à transação, inclusive despesas com eventuais certidões dos bens ou pessoais do próprio COMPRADOR ou do promitente vendedor, impostos, escrituras, registros.

9. FORMALIZAÇÃO JURÍDICA:

- 9.1. A escritura pública de compra e venda ou de promessa de compra e venda deverá ser lavrada em até 30 (trinta) dias, contados da convocação a ser efetuada pelo Município, que ocorrerá após a homologação do processo licitatório e devida publicação no Diário Oficial do Município.
- 9.2. O Contratado deverá comprovar o registro da escritura definitiva de compra e venda e/ou promessa de compra e venda no Registro Geral de Imóveis, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por igual período em caso de justificativa a ser apresentada pelo Contratado e devidamente aceita pelo Município.
- 9.3. As despesas da operação serão de responsabilidade do comprador, especialmente o pagamento de quaisquer despesas e encargos relativos à transação.
- 9.4. Fica estabelecido para o licitante vendedor o prazo de até 30 (trinta) dias após a lavratura da escritura.

10. PENALIDADES:

- 10.1. A **CONTRATADA** que não cumprir com a obrigação de comprovar o registro da escritura definitiva de compra e venda e/ou promessa de compra e venda no Registro Geral de Imóveis, dentro do prazo previsto no subitem 9.1, deste **ANEXO**, sujeita-se a aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do bem adquirido.
- 10.2. O licitante vencedor perde em favor da Prefeitura de Ipameri/GO, o valor depositado em caução, a título de multa, nos casos de:
 - 10.1.1. Desistência:





- 10.1.2. Não cumprimento do prazo para comparecimento após as devidas convocações;
- 10.1.3. Não cumprimento do prazo para depósito do sinal ou entrada da compra;
 - 10.1.4. Não cumprimento do prazo para pagamento do valor total;
- 10.1.5. Não comparecimento para a assinatura do contrato, no prazo estabelecido;
- 10.1.6. Não formalização da escritura pública de compra e venda, no prazo estabelecido, por motivos ocasionados pelo licitante, inclusive restrições cadastrais:
- 10.1.7. Descumprimento de quaisquer outras condições estabelecidas no presente edital.
- 10.2. Pelo atraso de pagamento incidirão multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, com atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculados sobre o valor do débito, nos casos permitidos neste edital.

Comissão de Licitações do Município de Ipameri/GO, aos 11 (onze) dias do mês de março de 2020.

Walter Alves do Nascimento
Presidente da CPL





ANEXO II

a) ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL DE MATRÍCULA 9.708 E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Proprietário: MUNICÍPIO DE IPAMERI GOIÁS

Imóvel: Matrícula nº 9.708

Endereço: Av. Anhanguera, s/n, Vila Enedina Oliveira e Silva, Ipameri-GO

Área total: 2.906,07 m² (dois mil, novecentos e seis metros e sete centímetros

quadrados)

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

O Imóvel a ser descrito ficará com as seguintes dimensões:

Frente: 54,00 metros para a Rua 03.

Fundos: 54,00 metros + 2,83 de chanfro para a Rua B.

Lateral direita: 52,00 metros confrontando com Município de Ipameri. **Lateral esquerda**: 48,00 metros + 2,83 de chanfro para a Rua 06.

Registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ipameri, Estado de Goiás, sob a Matrícula nº 9.708.

SITUAÇÃO: REGULARIZADO

PREÇO MÍNIMO DE VENDA: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA REFERIDA ÁREA:

A venda do imóvel será realizada mediante pagamento à vista ou a prazo em até 04 (quatro) parcelas, com entrada de 40% (quarenta por cento) do valor proposto pelo licitante adjudicatário (sendo utilizado a caução como parte do pagamento) e o remanescente em 03 (três) parcelas mensais, iguais e





consecutivas, sendo que a entrada deverá ser realizada no percentual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, através de DUAM (Documento Único de Arrecadação Municipal), identificando com o número do processo e do edital.

Após a realização do pagamento, os respectivos comprovantes deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação.

Caberá ao COMPRADOR à responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas e encargos relativos à transação, inclusive despesas com eventuais certidões dos bens ou pessoais do próprio COMPRADOR ou do promitente vendedor, impostos, escrituras, registros.





ANEXO III

CONCORRÊNCIA N.º 006/2020

VISTORIA DO IMÓVEL

Local para se obter a autorização para vistoriar o imóvel e o conhecimento da documentação dominial.

ENDEREÇO: Av. Pandiá Calógeras nº 84, Centro - Palácio Entre Rios - Ipameri -

Goiás

TELEFONE: (64) 3491 6000

HORÁRIO: 08h00min as 11h00min





MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Para a área:
no CPF sob o nº, expedido pelo(a), e inscrito
, inscrita no CNPJ sob o nº, para realiza
Vistoria às dependências do imóvel acima descrito.
Outrossim DECLARA ter efetuado a referida vistoria, no prazo legal do imóvel a ser licitado, tendo tomado conhecimento das instalações e das atuais condições do imóvel, objeto da Concorrência Pública nº 006/2020.
Por fim, DECLARA que o imóvel vistoriado atende a todos os requisitos necessários para a aquisição do Município de Ipameri, Estado de Goiás, estando de acordo com todas as condições especificadas no EDITAL e em seus ANEXOS caso venha a sagrar-se vencedor do certame.
, de de 2020.
assinatura do Preposto





ANEXO IV

CONCORRÊNCIA N.º 006/2020

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. QUALIFICAÇÃO DO LICITANTE/REPRESENTANTE

RAZÃC	DSOCIAL/NOME:			
CGC/C	:PF:			
INSCR	IÇÃOESTADUAL:			
TIPO E	SOCIEDADE:			
NOME	DOS SÓCIOS CONTR	OLADORES:_		
TELEF	ONE:			
ENDEF	REÇO COMERCIAL	/ RESIDENC	SIAL:	
CIDAD	E:			
ESTAD	O:		_	
TELEF	ONE:			
2.	ENDEREÇO	DO	IMÓVEL	PRETENDIDO:
3. DES	CRIÇÃO DO IMÓVEL [DA PROPAST	A:	
3. VAL	OR TOTAL DA PROPO	STA: R\$	().

DECLARAÇÃO:

Declaro, ao assinar esta proposta em 01 (uma) via que conheço e estou de pleno acordo com as normas do Edital acima referido e que aceito o imóvel no estado físico de ocupação e de regularização em que se encontra.





	, de	de 2020.	
(Local e data)			
Assinatura do Lici	tante ou Represe	entante Legal	





ANEXO V

CONCORRÊNCIA N.º 006/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Razão	Social/Nome)
CNPJ ou CPF N.º	_
Sediada(e	endereço completo)
declara sob as penalid	lades cabíveis que:
□□Que todas as informações documentais fornecidas são ver	rdadeiras;
□□Que recebeu todas as informações necessárias para pa concorda com os termos do Edital;	articipar do certame e
□□Que não está impedido de licitar com o Poder Público por declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Adminis efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido autoridade que aplicou a penalidade;	tração Pública, cujos
□□Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, no inciso XXXIII, da Constituição Federal;	
Por ser expressão da verdade.	
de de 2020. (Local e data)	
Assinatura do Licitante ou Representante Legal	





ANEXO VI

MODELO CARTA CREDENCIAL

Ao
Município de Ipameri, Estado de Goiás
Av. Pandiá Calógeras nº 84, Centro – Palácio Entre Rios
Ipameri – Goiás
Referência: Edital de Concorrência nº 006/2020
Att. Cominção Dormonanto do Ligitação
Att.: Comissão Permanente de Licitação
Na qualidade de responsável legal pela empresa, inscrita no CNPJ sob o
n.º, portador da carteira de
identidade n.º e do CPF(MF) n.º, para nos representar na
licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço
recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ac
certame em nome da representada.
Local e data
Carimbo, nome e assinatura do responsável legal





ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SERVIDOR OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO

, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de
Identidade no e do CPF no, DECLARA, para os
devidos fins de que possui em seus quadros, servidor ou dirigente de órgão ou
entidade contratante ou responsável pela licitação ou tenha grau de parentesco
com servidores da Município de Ipameri/GO.
Local e data
Carimbo, nome e assinatura do responsável legal
Carinibo, nome e assinatara de responsaver legar





ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO DE COMPRA E VENDA
QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO
O MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO, E

O MUNICÍPIO DE IPAMERI, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por sua prefeita municipal, Daniela Vaz Carneiro, brasileira, casada, agente político, portadora do CPF nº 842.733.641-15 e RG nº 1.468 2ª Via DGPC/GO, residente e domiciliado na cidade de Ipameri/GO, à Rua Santa Cecília, nº 03 — Bairro Vera Cruz, doravante denominada COMPROMISSÁRIA VENDEDORA, e de outro lado, a empresa ou pessoa física ------, com sede na ------, inscrita no CNPJ sob o nº. -----, neste ato representado por -----, resete ato representado por -----, resete ato representado por oprocesso administrativo de nº 2020002385, e fundamentado na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 19993, suas alterações, Lei Municipal nº 3.279, de 16 de dezembro de 2019 e pelas disposições deste Edital e seus Anexos, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Instrumento é a venda do imóvel: Caracterização: Lote de terreno para construção; DENOMINAÇÃO DO LOTEAMENTO: lote urbano situado a Avenida Anhanguera, s/n Vila Enedina Oliveira e Silva, Ipameri/GO; ÁREA DO LOTE: 2.906,07 m² (dois mil e novecentos e seis metros e sete centímetros quadrados); MEDIDAS, CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO LOTE: medindo 54,00 metros de frente para a Rua 03, 54,00 metros nos fundos + 2,83 de chanfro para Rua B, 52,00m metros à lateral direita confrontando com o Município de Ipameri e 48,00 metros à lateral esquerda + 2,83 de chanfro para a Rua 06.
- 1.2. O citado imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ipameri, Estado de Goiás, sob a Matrícula nº 9.708, e conforme





autorizado pelo Artigo 17, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, e Lei Municipal nº 3.279/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

	2.1. A COMPROMISSÁRIA VENDEDORA compromete-se a vender ac
(COMPROMISSÁRIO COMPRADOR o imóvel descrito na Cláusula Primeira, de
6	acordo com a Concorrência Pública nº 006/2020 e nos termos da proposta de
C	compra e venda vencedora, pelo preço certo e ajustado de R\$
(······).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO e DO INADIMPLEMENTO

3.1. O pagamento do preço ajustado deverá ser pago em até 05 (cinco) dias, podendo compensar o valor depositado a título de caução.

OU

- 3.1.1. O saldo remanescente a partir da primeira parcela será acrescido de juros simples de 0,5% (zero ponto cinco centésimos por cento) ao mês, com atualização mensal pela Taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia);
- 3.2. O vencimento da primeira parcela ocorrerá no último dia útil do mês em que se der a assinatura do contrato de compra e venda, sendo que as demais parcelas vencerão nesta mesma data dos meses subsequentes
- 3.3. O pagamento de que tratam está cláusula serão efetuados mediante recolhimento a serem feitos por meio de "DUAM", no qual os respectivos códigos serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Administração de Ipameri.
- 3.4. Em caso de inadimplemento de quaisquer das prestações ou demais condições pactuadas, o saldo inadimplido, devidamente atualizado (juros e correção pela SELIC), acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e de multa convencional de 2% (dois por cento);
- 3.5. Os licitantes adjudicatários, para obtenção do "DUAM", deverão entrar em contado com a Diretoria de Arrecadação e Tributos, que lhes fornecerão o documento necessário.
- 3.6. É facultado ao Licitante vencedor, liquidar o débito antecipado, no todo ou em parte, computados os juros até a data do efetivo pagamento.





3.7. No caso de pagamento a prazo, a posse do bem será efetivada após a quitação do restante da entrada, quando será formalizada a "Escritura de Compra e Venda com os Pagamentos Vinculados".

CLÁUSULA QUARTA - DA ESCRITURAÇÃO e DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1. A venda se faz nos moldes dos artigos 17 e 18 da Lei nº 8.666/93, cabendo à COMPROMISSÁRIA VENDEDORA a publicação do extrato do Contrato, e ao COMPROMISSÁRIO COMPRADOR a lavratura da escritura pública de promessa de compra e venda, aperfeiçoadora deste Instrumento, com entrega de um traslado da escritura e respectiva certidão de Registro Geral de Imóveis COMPROMISSÁRIA VENDEDORA, no prazo de 30 (trinta) dias ou quando da convocação pela Secretaria Municipal de Administração.
- 4.2. As demais providências notariais previstas na Lei nº 6.015/73 serão promovidas e custeadas pelo COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, devendo ele, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato, apresentar certidão da anotação tratada no item 29, do inciso I, do Artigo 167 da mencionada Lei de Registro Público.
- 4.3. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comprovação de pagamento, e verificado que se encontra correto, nos termos deste instrumento e do Edital da Concorrência nº 006/2020, será entregue a autorização e minuta para lavratura da escritura pública de compra e venda no cartório de notas deste município em favor do vencedor.
- 4.4. Expedida a autorização e minuta para lavratura da escritura pública de compra e venda do imóvel, o COMPROMISSÁRIO COMPRADOR terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para providenciar a lavratura da mesma.
- 4.5. Após a realização do pagamento, os respectivos comprovantes deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação.
- 4.6. O outorgado compromissário comprador poderá transferir o(s) imóvel(eis) a terceiros, condicionada à quitação da dívida antecipadamente à transferência ou desde que haja anuência expressa e motivada do Município de Ipameri acerca da transferência do direito de parcelamento do saldo devedor, salvo nos casos de sucessão hereditária.

CLÁUSULA QUINTA - DA POSSE, DAS VEDAÇÕES, BENFEITORIAS E GARANTIA

5.1. Feito e comprovado o pagamento estipulado na Cláusula Segunda deste Instrumento, no prazo de 05 (cinco) a contar da assinatura deste instrumento, fica o COMPROMISSÁRIO COMPRADOR legitimamente imitido na posse, no uso e gozo do imóvel.





- 5.2. Para garantia do cumprimento das obrigações ora avençadas, é vedado ao COMPROMISSÁRIO COMPRADOR alienar, sub-rogar, ceder, ou proceder a qualquer outro gravame, a qualquer título, sobre o imóvel objeto deste Instrumento.
- 5.3. Caso a venda seja cancelada ou desfeita por qualquer motivo, as benfeitorias necessárias ou não, erigidas no imóvel, não serão indenizadas.
- 5.4. Imitido o COMPROMISSÁRIO COMPRADOR na posse do imóvel objeto deste Contrato, ficam sob sua responsabilidade todas as despesas havidas em face da propriedade, do uso e gozo do imóvel, tais como impostos, taxas, contribuições de melhoria, água e esgoto, energia elétrica, autuação de qualquer natureza, ainda que em nome da COMPROMISSÁRIA VENDEDORA.
- 5.5. As Certidões Negativas de Débitos da Secretaria da Receita Federal, da Dívida Ativa da União, das Receitas Estadual e Municipal, e daquelas relativas ao INSS e FGTS, deverão ser entregues pela COMPROMISSÁRIA VENDEDORA ao COMPROMISSÁRIO COMPRADOR para apresentação em Cartório, quando dos atos notariais tratados no caput da Cláusula Sexta, e quando da transferência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

6.1. Na execução deste Contrato, as comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito, com aviso de recebimento, salvo se realizar por portador, hipótese em que deverá haver chancela de recebimento, com indicação do assunto e datas de envio e protocolo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As hipóteses não previstas neste Contrato serão resolvidas de comum acordo, observando a legislação em vigor e, subsidiariamente, na doutrina e na jurisprudência aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS NOVAS ESTIPULAÇÕES

8.1. Observadas as Cláusulas do presente Contrato poderá sofrer aditamentos, a qualquer tempo, mediante instrumento próprio (Termo Aditivo), sempre que houver necessidade de se proceder à alteração das condições e Cláusulas acordadas, nos limites legalmente facultados.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipameri/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.





E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

GA	ABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, I	Estado de
Goiás, aos	. (de 2020.	
	MUNICÍPIO DE IPAMERI	
	Daniela Vaz Carneiro	
	Prefeita Municipal	
	CNPJ nº	
	– sócio administrador	
Testemunhas:		
1 ^a)	2 ^a)	
Nome:	Nome:	
CPF no	CPF n⁰	